



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – Fax (34) 3631-5765 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.105, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no inciso IV, do artigo 67 e inciso I, do artigo 93, da LOM, resolve sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá autorizado a doar imóvel de sua propriedade, localizado na Rua 305, s/n.º, Distrito Industrial, nesta cidade, com área total de 3.200,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá sob 2859, Livro 2-J, Fls. 159, para a N&J PRE-MOLDADOS LTDA, nome fantasia N&J PRE-MOLDADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.722.434/0001-72, estabelecida na Rua 35, N° 238, Centro, Ibiá, MG, CEP. 38.950-000.

Parágrafo Único. O imóvel, objeto da presente doação, possui as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua 305 numa extensão de 40,00 metros (quarenta metros), pela direita com a Prefeitura Municipal de Ibiá numa extensão de 80,00 m (oitenta metros), pelo lado esquerdo com área do Município de Ibiá, numa extensão de 80,00 m (oitenta metros), e pelos fundos, com área do Município de Ibiá, numa extensão de 40,00 m (quarenta metros), perfazendo um total de 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados).

Art. 2º - A área, objeto da presente doação, será utilizada para a construção da sede da empresa, cujas atividades serão a fabricação e comercialização de estruturas pré-moldadas de concreto armado em série ou encomenda e fabricação de artefatos de cimento para a construção.

*CERTIDÃO
Certifico que afixei
e presente, nesta data
Ibiá, 21/11/2012
Assessoria Jurídica*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GÉRAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – Fax (34) 3631-5765 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

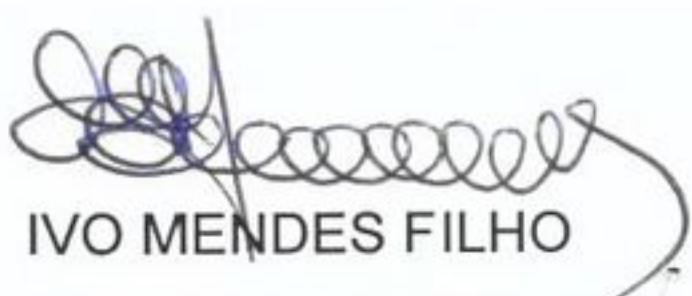
Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, a qualquer tempo, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

- I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;
- II – ocorrer desvio de finalidade no uso;
- III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da doação.

Art. 4º - O Donatário receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 21 de novembro de 2012.



IVO MENDES FILHO
Prefeito Municipal